



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 014, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O USO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO POR MÉRITO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE/AL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 952/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, E REVOGA A PORTARIA SEMED, Nº 08, DE 26/03/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o § 2º do art. 4ª da Lei Municipal nº 952, de 04 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

DO OBJETO

Art. 1º. Regular o uso dos recursos financeiros do Programa Municipal de Valorização por Mérito, no âmbito das escolas de ensino fundamental regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre, instituído pela Lei Municipal nº 952/2019.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. O Programa Municipal de Valorização por Mérito, tratado nesta Portaria, consiste na premiação por resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e do Programa Estadual Escola 10 (Prova Alagoas), às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, participantes das avaliações, com os melhores resultados individuais nos Sistemas de Avaliação, no ano de 2019.

§ 1º. Não participam do Programa Municipal de Valorização por Mérito as escolas que, por qualquer motivo, não obtiveram nota do IDEB sendo excluídas da premiação a qual se refere a Lei Municipal nº 952/2019.

§ 2º. A premiação de que trata o Programa Municipal de Valorização por Mérito tem como referência a nota do IDEB, da avaliação do SAEB no ano de 2019.

DOS CRITÉRIOS, DOS BENEFICIÁRIOS E DA PREMIAÇÃO

Art. 3º. A premiação de que trata o Programa Municipal de Valorização por Mérito, está sendo distribuída conforme os critérios definidos no art. 4º da Lei 952/2019:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. Escolas que superaram seus próprios resultados do IDEB 2017, ultrapassando a meta projetada para aquele ano, na avaliação do SAEB ocorrida no ano de 2019;

II. Escolas com melhores resultados do IDEB de 2019;

III. Escolas com maior crescimento percentual no resultado do IDEB de 2019, em relação ao IDEB de 2017;

§ 1º. De acordo com a análise dos resultados do IDEB 2019, em observância aos critérios estabelecidos no caput e com a possibilidade de uma mesma escola ser beneficiada com mais de uma premiação, os valores ficaram assim definidos:

- a) Escola Municipal de Educação Básica João Fernandes Vieira Filho – R\$ 30.000,00;
- b) Escola Municipal de Educação Básica Professora Zenóbia Ferreira da Silva – R\$ 23.000,00;
- c) Escola Municipal de Educação Básica Pedro de Oliveira Santos – R\$ 28.000,00;
- d) Escola Municipal de Educação Básica Monsenhor Hildebrando V. Guimarães – R\$ 15.000,00;
- e) Escola Municipal de Educação Básica Maria Lourinete Porto Guimarães – R\$ 25.000,00;
- f) Escola Municipal de Educação Básica Cícero Mizael dos Santos – R\$ 20.000,00;
- g) Escola Municipal de Educação Básica Menino Jesus de Praga – R\$ 25.000,00;
- h) Escola Municipal de Educação Básica Vereador João Rogério – R\$ 18.000,00;
- i) Escola Municipal de Educação Básica Miguel Matias – R\$ 20.000,00;
- j) Escola Municipal de Educação Básica Senador Rui Palmeira – R\$ 18.000,00.

§ 2º. O repasse dos recursos financeiros referentes ao Programa Municipal de Valorização por Mérito foram creditados, em parcela única, na conta bancária da Unidade Executora Escolar Própria, do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais de Campo Alegre – PROFEM, instituído pela Lei Municipal nº 887/2018.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos do Programa Municipal de Valorização por Mérito destinam-se, apenas, à cobertura de despesas de capital, custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas beneficiadas, devendo ser empregados:

I. na aquisição de materiais permanentes;

II. na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da escola;

III. na aquisição de material de consumo;

IV. na avaliação da aprendizagem;

V. na implementação de projetos pedagógicos; e

VI. no desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 1º. Os recursos aqui referidos poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartoriais decorrentes de alterações estatutárias das Unidades Executoras Próprias (UEx).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º. As despesas na categoria de Capital não poderão ultrapassar o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) nem ficarem abaixo dos 60% (sessenta por cento) do valor total recebido pela escola.

§ 3º. Fica vedada a contratação com servidor público municipal ou prestador de serviços com vínculo à Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Constitui condição fundamental para o recebimento e para a execução dos recursos:

- I. a escola que se mantém em funcionamento regular; e
- II. a escola que possui Conselho Escolar ativo e regular.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos serão utilizados pela UEx para a efetivação de pagamentos de despesas por meio eletrônico de transferências bancárias, ou com uso de boletos bancários, títulos ou guia de recolhimento.

Parágrafo único. Outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, podem ser utilizadas para efetivação de pagamentos desde que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

Art. 7º. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do programa deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em fundos de curto prazo ou poupança.

Parágrafo único. O produto das aplicações financeiras deverá ser utilizado na mesma finalidade do programa, observando-se, no valor total, os percentuais de capital e de custeio.

DAS FORMAS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. Nas aquisições e contratações a serem efetuadas à custa do programa, a UEx deverá observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento, com a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando para esse fim, a pesquisa de preços.

Parágrafo único. Poderão ser inclusos nas pesquisas de preços as Atas de Registro de Preços – ARP elaboradas pela Administração Pública Municipal, desde que possuam os materiais permanentes, de consumo e as contratações de serviços necessários a execução do recurso financeiro, mediante adesão a ARP pela UEx.

Art. 9º. A pesquisa de preços, citada no art. 8º, objetiva ampliar a competitividade e evitar exigências que afetem a eficiência e a eficácia do processo de aquisição de materiais e contratações de serviços, observando-se os procedimentos:

- I. realização de pesquisa de preços, com o mínimo de 03 (três) propostas orçamentárias;
- II. preenchimento da Consolidação de Pesquisas de Preços, cujo modelo constitui anexo desta Portaria, indicando os menores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º. Os orçamentos apresentados deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores, conter a razão social, o CNPJ, endereço e telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento, o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados, datas e assinaturas.

§ 2º. As aquisições de materiais de consumo e permanentes e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 3º. Para fins de cálculo do valor total do orçamento, deverão ser considerados os dispêndios com fretes, quando não sejam assegurados gratuitamente pelo fornecedor ou prestador.

§ 4º. As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) proponentes, deverão estar acompanhadas de justificativas circunstanciadas que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

Art. 10. Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais de consumo e permanentes e/ou contratações de serviços, realizados pela UEx:

- I. atas e Plano de Ação, elaborados pela UEx;
- II. propostas orçamentárias;
- III. justificativas, quando necessárias;
- IV. o documento de Consolidação de Pesquisas de Preços, anexo desta Portaria;
- V. comprovantes dos pagamentos efetuados (transferências eletrônicas e outros) e notas fiscais, boletos, faturas, recibos, etc.

§ 1º. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da UEx e conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I. referência ao Programa Municipal de Valorização por Mérito;
- II. o atesto do recebimento do material ou bem fornecido e/ou do serviço prestado à escola, datado e assinado por membro da UEx.

§ 2º. Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I e II do parágrafo anterior.

Art. 11. Conforme consta do parágrafo único, do art. 8º, desta Portaria, as UEx poderão fazer adesão a Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, desde que tais propostas sejam mais vantajosas.

Parágrafo único. As UEx que optarem por aquisições e/ou serviços, efetuando a adesão constante do caput, estarão dispensadas dos procedimentos indicados no art. 9º desta Portaria.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. Todos os documentos probatórios das aquisições e/ou serviços deverão ser mantidos em arquivo, na escola, juntamente com cópias das prestações de contas da UEx, à disposição dos órgãos de controle.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas dos recursos oriundos do Programa Municipal de Valorização por Mérito seguirão as determinações do art. 8º, da Lei 887/2018, com demais instruções estabelecidas por esta Portaria.

§ 1º. A referida prestação de contas obedecerá às orientações e procedimentos estabelecidos para o Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 2º. A prestação de contas, acompanhada das respectivas notas fiscais e demais documentos probatórios das despesas, deverá ser efetuada à Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre/AL, até o dia 15 de dezembro de 2021.

§ 3º. Os saldos financeiros não utilizados que sejam oriundos do Programa Municipal de Valorização por Mérito deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal, antes da efetivação da prestação de contas, observando ato normativo a ser publicado.

§ 4º. Eventuais despesas bancárias decorrentes de taxas, geradas pela movimentação dos recursos deverão ser lançadas na prestação de contas do programa.

DA DEVOUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá solicitar devolução, estorno ou bloqueio, conforme o caso, de valores creditados na conta utilizada para repasses do programa, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, mediante a ocorrência de erros na movimentação financeira.

§ 1º. Eventuais despesas bancárias decorrentes de taxas, geradas pelas solicitações expressas no caput poderão ser lançadas na prestação de contas do programa.

§ 2º. Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo, deverão ser registrados nas correspondentes prestações de contas das UEx.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao Programa Municipal de Valorização por Mérito, é de competência da Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre/AL e da Controladoria Municipal, mediante realização de auditorias, de inspeções e de análise das prestações de contas.

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Unidade Executora Própria de cada Escola que adquirir bens permanentes com recursos do Programa Municipal de Valorização por Mérito deverão efetivar a doação dos bens para o patrimônio do município, conforme a vinculação da escola, através de Termo de Doação, anexo desta Portaria.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17. Na constatação de quaisquer irregularidades com a aplicação dos recursos oriundos do Programa Municipal de Valorização por Mérito, a SEMED poderá suspender a utilização dos mesmos até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 18. Fica revogada a Portaria SEMED, nº 08, de 26 de março de 2021.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 10 de setembro de 2021.

Maximato
MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Portaria nº 364/2021

